



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/065/2013

Partes: Município de Congonhas X Ecopag Administração de Cartões de Crédito e Assessoria e Consultoria de Tecnologia e Informática Eirrelli - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao programa Municipal “Cupom Cesta Cidadão”, conforme Lei Municipal nº 3.042, de 28 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.287, de 29 de março de 2011, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de atendimento: 150 (cento e cinquenta) beneficiários por mês, totalizando 1800 (um mil e oitocentos) por ano, sendo cada cartão referente à 1/5 (um quinto) do salário mínimo, que neste momento refere-se a R\$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), constando no cartão identificação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, logotipo da Municipalidade e validade do mesmo. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$244.080,00. Data: 08/11/2013.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – DESPACHO – REF. CONCORRÊNCIA Nº 018/2011

Objeto: Construção do Poliesportivo Nova Cidade - Contrato PMC/023/2012 – Contratada: SR Comércio e Construções Ltda. Aplico à empresa SR Comércio e Construções Ltda, CNPJ nº 20.240.081/0001-04, sediada na Avenida Alberto Lima, nº 2.579, Bairro Sion, João Monlevade-MG as seguintes sanções: a) Multa no valor de R\$111.163,15 (cento e onze mil cento e sessenta e três reais e quinze centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor das obras e serviços não executados e, b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, qual seja, a inexecução das obras e serviços do Ginásio Poliesportivo Nova Cidade. Congonhas, 05 de dezembro de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.324, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, instituídos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.325, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Resumo dos Programas por Macroobjetivos;

Anexo II – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

Anexo III – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo IV – Programas de Governo;

Anexo V – Programas de Governo com Indicadores.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.



Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.289, de 18 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2014, são as previstas no anexo VI desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Congonhas, 9 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.326, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 370.160.000,00 (trezentos e setenta milhões cento e sessenta mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2014, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

IV - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

V - remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;

V - Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.



Congonhas, 9 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

QUADRO I – RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	366.731.900,00
1100.00.00 - Receita Tributária	67.196.600,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	7.827.400,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	17.463.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	950.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	270.142.600,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	3.152.300,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	26.173.000,00
2100.00.00 - Operações de Créditos	0,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	0,00
2300.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	26.173.000,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00
7000.00.00 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.363.100,00
7200.00.00 - Receitas de Contribuições	11.724.100,00
7900.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.639.000,00
9000.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(36.108.000,00)
(-) 9500.00.00 – FUNDEB	(36.108.000,00)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	370.160.000,00

QUADRO II – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 – Legislativa	11.458.000,00
02 - Judiciária	0,00
04 - Administração	67.012.262,00
06 - Segurança Pública	1.115.400,00
08 - Assistência Social	11.470.600,00
09 - Previdência Social	16.109.800,00
10 - Saúde	78.081.388,00
11 – Trabalho	90.500,00
12 - Educação	71.784.700,00
13 - Cultura	17.617.500,00
14 - Direitos da Cidadania	2.000.000,00
15 - Urbanismo	24.499.000,00
16 – Habitação	5.237.400,00
17 - Saneamento	14.500,00
18 - Gestão Ambiental	7.587.020,00
19 – Ciência e Tecnologia	437.000,00
20 – Agricultura	337.430,00
22 – Indústria	1.500.000,00



23 - Comércio e Serviços	1.007.800,00
24 - Comunicações	570.000,00
25 - Energia	1.328.500,00
26 - Transporte	6.081.200,00
27 - Desporto e Lazer	8.511.800,00
28 - Encargos Especiais	11.457.000,00
99 - Reservas	22.851.200,00
TOTAL	370.160.000,00

QUADRO III – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS	13.458.000,00
01.00 – Câmara Municipal de Congonhas	13.458.000,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	13.458.000,00
FUMCULT – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO	7.300.000,00
02.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO	7.300.000,00
02.01 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo	7.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	310.690.000,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.354.000,00
05.01 – Gabinete do Secretário de Governo	1.354.000,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	952.000,00
06.01 – Gabinete do Secretário de Planejamento	952.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	6.836.262,00
07.01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos	6.836.262,00
08.00 – PROCURADORIA GERAL	3.504.000,00
08.01 – Coordenação da Procuradoria Geral	3.504.000,00
09.00 – CONTROLADORIA GERAL	1.088.500,00
09.01 – Coordenação da Controladoria Geral	1.088.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14.736.300,00
10.01 – Gabinete do Secretário de Finanças	14.736.300,00
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	25.768.600,00
11.01 – Gabinete do Secretário de Administração	11.685.100,00
11.02 – Diretoria de Suprimentos	230.000,00
11.03 – Diretoria da Administração	156.000,00
11.04 – Diretoria de Informática	476.500,00
11.05 – Diretoria de Gestão de Pessoas	13.221.000,00
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	44.984.200,00
12.01 – Gabinete do Secretário de Obras	12.389.500,00
12.02 – Diretoria de Transporte e Veículos	2.031.200,00
12.03 - Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos	1.100.000,00
12.04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana	29.463.500,00
13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.470.600,00
13.01 – Gabinete do Secretário de Desenv. E Assist. Social	6.003.500,00
13.02 – Fundo Munic. Proteção, Defesa e Direito Consumidor	10.000,00
13.03 – Diretoria do Procon	8.500,00
13.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.939.600,00



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 922

13.05 – Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente	1.509.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	71.784.700,00
14.01 – Gabinete do Secretário de Educação	14.399.000,00
14.02 – Diretoria de Apoio Técnico e Operacional	5.749.000,00
14.03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental	24.937.900,00
14.04 – Diretoria de Ensino Médio e Superior	457.800,00
14.05 – Diretoria de Educação para o Trabalho	790.000,00
14.06 – Biblioteca Pública	1.019.500,00
14.07 – FUNDEB	24.431.500,00
15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	75.731.388,00
15.01 – Fundo Municipal de Saúde	75.731.388,00
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	10.156.100,00
16.01 – Gabinete Secretário Desenvolvimento Sustentável	3.586.500,00
16.02 – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços	1.868.000,00
16.03 – Diretoria de Turismo	132.800,00
16.04 – Diretoria de Desenvolvimento Rural	807.430,00
16.05 – Diretoria de Meio Ambiente	3.671.370,00
16.06 – Diretoria de Trabalho e Renda	70.000,00
16.07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	20.000,00
17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA	19.294.550,00
17.01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana	4.680.650,00
17.02 – Diretoria de Trânsito	1.050.000,00
17.03 – Diretoria de Defesa Social	1.114.900,00
17.04 – Diretoria de Concessões Públicas	1.404.000,00
17.05 – Diretoria de Patrimônio Histórico	10.015.000,00
17.06 – Fundo Profeta	980.000,00
17.07 – Fundo Municipal de Trânsito	50.000,00
18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	7.827.800,00
18.01 – Coordenação do Secretário de Esporte E Lazer	517.800,00
18.02 – Diretoria de Esportes	7.310.000,00
19.00 – GABINETE DO PREFEITO	5.036.500,00
19.01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito	2.686.500,00
19.02 – Assessoria Especial de Política Antidrogas	30.000,00
19.03 – Assessoria Especial de Construção de Hospital	2.320.000,00
18.02 – Diretoria de Esportes	7.310.000,00
21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.239.100,00
21.01 – Gabinete do Secretário de Cultura	2.684.100,00
21.02 – Fundo Municipal de Apoio a Cultura	150.000,00
21.03 – Diretoria de Ação Cultural	585.000,00
21.04 – Diretoria de Artes	820.000,00
22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	5.925.400,00
22.01 – Gabinete do Secretário de Habitação	688.000,00
22.02 – Fundo Municipal de Habitação	5.237.400,00
PREVCON – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS	38.712.000,00
20.00 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS	38.712.000,00



20.01 – Diretoria Executiva	38.712.000,00
TOTAL GERAL	370.160.000,00

QUADRO IV – RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE		
ENTIDADES	RECEITAS	DESPESAS
Câmara Municipal	0,00	13.458.000,00
Prefeitura Municipal	336.660.000,00	310.690.000,00
FUMCULT	620.000,00	7.300.000,00
PREVCON	32.880.000,00	38.712.000,00
TOTAL GERAL	370.160.000,00	370.160.000,00

QUADRO V – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE		
ENTIDADES	REPASSES RECEBIDOS	REPASSES CONCEDIDOS
Câmara Municipal de Congonhas	13.598.000,00	0,00
Prefeitura Municipal de Congonhas	0,00	25.970.000,00
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	6.680.000,00	0,00
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	5.832.000,00	140.000,00
TOTAL GERAL	26.110.000,00	26.110.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.903, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Congonhas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Congonhas servindo como suplementação à Lei nº 2.938, de 4 de março de 2010 e o Decreto nº 5.273 de 2 de março de 2011.

Parágrafo único. No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação Interesse Social é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas será constituído por 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 18 (dezoito) representantes do poder Público e 18 (dezoito) representantes da sociedade civil e entidades de classe.

§1º São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo indicados pelo prefeito municipal que representarão as diversas áreas da administração responsáveis, comprometidos e com conhecimento técnico nas questões de habitação de interesse social, dentro da estrutura do governo, a saber: desenvolvimento e assistência social, finanças, obras, gestão urbana, planejamento, meio ambiente, desenvolvimento sustentável, habitação.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:



06 (seis) representantes das regiões político-administrativa do município, a saber: Sul, Oeste, Norte, Rural, Centro, Leste, um por região.

01 (um) representante de entidade sindical de categoria dos trabalhadores, sem vínculo empregatício com a administração municipal;

01 (um) representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor da construção civil;

01 (um) representante de entidades representativas de categorias de profissionais liberais ou de organizações não-governamentais legalmente

constituída.

§2º A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§3º Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§4º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§5º A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§6º O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§7º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§8º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II - aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III – baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação, nos termos da Lei;

IV – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

V – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI – acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

VII – adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

VIII –fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX – promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X – instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art.6º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I- Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II- Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º A convocação da reunião extraordinária em caso de omissão de seu Presidente, far-se-á mediante pedido de 50% dos membros ao Presidente do Conselho, acompanhada de justificativa devidamente assinada.

§3º O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do ato de convocação.

Art.7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art.8º Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art.9º As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art.10. Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.11. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art.12. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.13. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.14. O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.15. Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art.16. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, em conformidade com o presente Regimento.



Art.17. A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§2º A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro(a) Secretário(a);

IV - Segundo(a) Secretário(a).

Art.18. São atribuições do(a) Presidente:

I- presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II- emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V- solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI- conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;

VII- decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho.

Art. 19. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I- substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II- participar das discussões e votações nas seções plenárias;

III- participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;

IV- assinar documentos afins.

Art. 20. São atribuições do(a) secretário(a):

I- substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) primeiro(a) secretário(a), assume o(a) segundo(a) secretário(a).

Art. 21. O mandato da diretoria será de 1(um) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Habitação a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 23. São atribuições dos membros:

I- zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;

II- participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III- fornecer ao Presidente do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV- encaminhar ao Presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V- requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI- indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a entidade da qual o membro do Conselho faz parte, será comunicada através de correspondência.

§2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art.24. As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo.

§3º Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art.25. As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§2º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta dos seus conselheiros.

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 2.938, de 4 de março de 2010 e o Decreto nº 5.273, de 02 de março de 2011, que cria e regulamenta o Conselho.

Art.28. O presente Regimento Interno entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/804, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia Comissão Especial para organizar os festejos carnavalescos de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO Comunicação Interna Nº PMC/SEC/237/2013, datada de 6 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial encarregada de organizar os festejos carnavalescos do ano de 2014, no município de Congonhas:

- I – Átila Caiafa Vital;
- II – Carlos Eustáquio Mendes;
- III – Cláudia Diva de Magalhães Freitas;
- IV – Claudiane Marques Nicolau;
- V – Edson Corrêa Lima;
- VI – Edson Raimundo da Silva;
- VII – Flávia Cristina de Jesus;
- VIII – Greiciane Aparecida Moreira Neto;
- IX – Jacqueline Romero Ferreira;
- X – Jairo Pereira;
- XI – Jeferson de Almeida;
- XII – João Evangelista Primeiro;
- XIII – José Pedro Miranda;
- XIV – Luciana Carla de Oliveira Paes Costa Carlos;
- XV – Marcelo Moura Maciel;
- XVI – Márcia Mira Pinto de Freitas;
- XVII – Márcio Elias Gomes Martins;
- XVIII – Maria de Fátima Vargas;
- XIX – Maurício Geraldo Vieira;
- XX – Míriam Lúcia Palhares da Silva;
- XXI – Pedro Geraldo Cordeiro;
- XXII – Polyanna Cristina Maestro Gualberto;
- XXIII – Raquel Cristina dos Santos;
- XXIV – Raymundo Afonso Terra;
- XXV – Regiane Pacheco Leonel;
- XXVI – Ricardo Alves Antunes;
- XXVII – Rosemary Aparecida Benedito;
- XXVIII – Sant’ Clair Gomes Borges;
- XXIX – Sérgio Rodrigo Reis;
- XXX – Syllas Marinheiro da Silva; e
- XXXI – Wilson Ribeiro.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Míriam Lúcia Palhares da Silva e secretariada por Márcia Mira Pinto de Freitas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/805, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I – o que dispõe o art. 40 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993;
- II – Comunicação Interna Nº PMC/DDSO/DEGMU/148/2013, de 29/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Paulo Henrique Silva Santana, matrícula 58561, para exercer interinamente o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal – símbolo “F”, durante as férias regulamentares do titular Flávio de Lima Andrade, no período de 12 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2013.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/806, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular do servidor José Francisco de Carvalho constante no Processo Administrativo PMC/0015067/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 9 de dezembro de 2013, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 3 de setembro de 2012, concedida ao servidor José Francisco de Carvalho, matrícula 467, pela Portaria n.º PMC/611, de 3 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/807, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Analista de Sistema e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Paulo Lúcio de Oliveira Júnior, matrícula 20139895, do cargo efetivo de Analista de Sistema, a partir de 12 de dezembro 2013, conforme Processo Administrativo nº 0015158/2013.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Analista de Sistema, exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON